PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.03, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A súmula da Lei Complementar nº 41 de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o poder executivo a conceder áreas no município, destinadas a instalação de indústrias, em regime de Concessão de Direito Real de Uso e posterior doação de imóvel a favor da empresa e dá outras providências."

Art. 2º. O art. 1º da Lei Complementar nº 41 de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar através de processo licitatório, na modalidade concorrência, pelo período de até 60 (sessenta) meses, a Concessão de Direito Real de Uso Onerosa das seguintes áreas:

I - *(...);*

II - *(...);*

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo da Concessão de Direito Real de Uso previsto no caput do presente artigo, fica igualmente autorizada a doação mediante instrumento público em favor da empresa concessionária."

Art. 3º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 41 de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições onerosas, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, pelas quais se obrigará expressamente a concessionária-donatária:

I - (...);

II - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, enquanto vigente;

III - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados à partir do efetivo início da atividade e com funcionamento ininterrupto neste período, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus;

IV - Início da edificação do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da homologação da licitação, sob pena de revogação imediata da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada;

V - Dar inicio às atividades no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações mencionadas no inciso anterior.

VI - Compromisso da concessionária-donatária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Cambará"

Art. 4º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 41 de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão e posteriormente doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da concessão/doação determinada por esta Lei Complementar deverá constar expressamente do instrumento e da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato."

Art. 5º. O artigo 11 da Lei Complementar nº 41 de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no artigo anterior e revogada a concessão do direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal poderá, nos termos do artigo 1º da presente Lei Complementar, realizar nova concessão.

Parágrafo único. Realizada nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor da outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação da atividade, exposto no edital licitatório"

Art. 6º. Fica a Lei Complementar nº 41 de 30 de abril de 2014, acrescida do artigo 12, com a seguinte redação:

"Art. 12. Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Cambará, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 41/2014 que trata da Concessão de Direito Real de Uso para empresas de terrenos destinados a instalação de Industrias no Município de Cambará.

Tal alteração se destina a inserir a possibilidade de doação ao final do período de concessão, com o intuito de fomentar o interesse de potenciais empresas investidoras no Município de Cambará.

Com tal inserção, reduziu-se o prazo do período de concessão para 60 (sessenta) meses.

Foram acrescidos ao texto legal as condições, bem como a forma de reversão tanto da concessão do direito real de uso, quanto da doação, no caso de descumprimento das condições.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal